



Prefeitura Municipal de Agrestina - PE

LEI Nº 771/92.

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI.

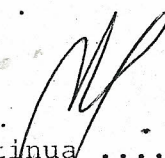
ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA, na conformidade do disposto no artigo 115 da Lei Orgânica do Município de Agrestina, com prerrogativas de órgão de deliberação colegiada, normativo e de assessoramento ao Governo Municipal nas ações pertinentes à formulação, desenvolvimento e execução de sua política direcionada à infância e à juventude, nos termos das disposições dos artigos 24, inciso XV e 327, §§ 1º, e 4º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: No cumprimento de suas finalidades o CONDECA observará, no que couber ao Município, as disposições da Lei Federal Nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e desenvolverá suas ações através da implementação, congregação de esforços e apoio às seguintes iniciativas:

I - Programa especializados para o atendimento a criança e adolescente em situação de risco ou envolvidos em atos delituosos visando garantir-lhes educação, saúde e formação adequada à sua reinserção no processo comunitário e social.

II - Programas de atendimento a criança e do adolescentes portadores de deficiências físicas, sensoriais e mentais;

III - Atividades específicas de prevenção e atendimento à criança e ao adolescente dependentes de substâncias entorpecentes e drogas afins;


continua.....



Prefeitura Municipal de Agrestina - PE

- 2 -

IV - Estudos pesquisas e produção de material educativo destinados a prevenir e combater o uso de substâncias que provocam dependências físicas ou psíquicas em criança a adolescentes;

V - Programa de alimentação e assistência à saúde nas unidades escolares do Município;

VI - Programas de assistência materno-infantil.

ARTIGO 2º - Na observância de suas atribuições em quanto órgão deliberativo e normativo, ao CONDECA competirá especificamente:

I - Analisar propor a implantação e/ou ampliação de programas, projetos e atividades julgadas de interesse revelante para a política municipal de proteção à infância e à juventude;

II - Estabelecer diretrizes a serem seguidas pelo governo local, relativamente ao cumprimento das determinações complementações e adaptações da legislação Municipal visando o atingimento dos objetivos declarados das políticas estabelecidas para o Setor;

III - Identificar prioridades e estabelecer diretrizes atinentes à alocação de recursos segundo as áreas afetadas à ação do Poder Público Municipal, no âmbito da atenção à criança e ao adolescente;

IV - Assessorar os órgãos da Administração Municipal, no sentido de tornar factíveis os planos, programas e projetos do setor, bem como no que se refere à compatibilização destes com as diretrizes providas de outras esferas de governo;

V - Desenvolver, por sua própria iniciativa o estímulo à participação da comunidade no planejamento e execução dos programas voltados para o setor, especialmente através da discussão destes junto às bases das entidades representativas da sociedade e da que se acham representadas no CONDECA;

VI - Articular-se com órgãos e entidades afins de outros níveis de governo e da sociedade civil, para efeito do desenvolvimento de programas conjuntos a serem efetivados pelo Poder Público Municipal, relativamente à proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, na conformidade do disposto no artigo 204 inciso I e II da Constituição Federal;

continua.....



Prefeitura Municipal de Agrestina - PE

- 3 -

VII - Conceder e propor ao Governo Municipal o desenvolvimento de campanhas de cunho educativo e incentivador a serem levados a comunidade, visando a garantia e a proteção dos direitos fundamentais da criança e do adolescente;

VIII - Propor ao Governo Municipal a adoção de medidas que assegurem capacitação técnica, administrativa e pedagógica ao pessoal envolvido no trato dos problemas inerentes ao setor mediante sua participação em cursos, encontros, convenções, congressos e conclaves afins, propiciando maior intercâmbio de matérias relacionadas com política social;

IX - Avaliar o desempenho dos órgãos que âmbito do Município tem si atribuídas funções de programação planejamento e execução de políticas voltadas para a criança e o adolescente, propondo, quando necessário, diretrizes para reorientação ou integração ou compatibilização de programas e projetos correlatos;

X - Assumir atribuições de outras que no âmbito de seus objetivos, a maioria dos membros do CONDECA julgue de interesse revelantes para o setor.

ARTIGO 3º - A execução das propostas e deliberações tomadas pelo CONDECA que sejam de responsabilidade do Município, ficará a cargo dos órgãos do Poder Executivo que atuam nas áreas da política social;

PARÁGRAFO ÚNICO - As proposições e deliberações cuja execução esteja a cargo de órgãos de outros níveis de governo ou de entidades da sociedade civil e do setor privado, serão encaminhados a quem de direito pelo Poder Executivo Municipal, que comunicará ao CONDECA as providências adotadas para o seu cumprimento.

ARTIGO 4º - O CONDECA será composto de 07 (sete) membros segmentos diversos do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo integrado pelos seguintes conselheiros:

I - O titular da Secretária de Educação do Município;

II - O titular da Secretária de Administração;

III - Um (1) representante do Poder Judiciário;

continua

110



Prefeitura Municipal de Agrestina - PE

- 4 -

IV - Um (1) representante do Ministério Público;

V - Um (1) representante da Igreja;

VI - Um (1) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

VII - Um (1) representante da Liga de Proteção e Assistência a Maternidade e a Infância de Agrestina.

ARTIGO 5º - A cada membro efetivo do CONDECA corresponderá um suplente que assumirá, na condição de substituto eventual, as funções do título.

§ 1º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita pelo Prefeito do Município, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo facultada a recondução.

§ 2º - O Presidente do CONDECA permanecerá na função durante o tempo em que detiver a condição de titular da secretaria de Educação e Cultura do Município.

§ 3º - O Vice-Presidente do CONDECA será escolhido por seus pares, para o mandato de igual duração ao do Presidente, podendo ser reeleito para o mandato subsequente.

§ 4º - Declarado extinto o seu mandato, o Presidente do CONDECA oficiará ao Prefeito do Município sobre a vacância do cargo a fim de que este providencie o seu preenchimento.

§ 5º - As representações a que se referem os incisos III e IV deverão recair sobre pessoas investidas, respectivamente nas funções de Juiz e Promotor Público.

§ 6º - Os representantes aludidos nos incisos VI e VII serão indicados formalmente pelas entidades a que estejam vinculados, na condição de membro de diretoria ou associado.

ARTIGO 6º - No caso de ocorrência de vaga o suplente ou novo membro designado deverá completar o mandato de substituído.

ARTIGO 7º - O exercício efetivo da função de conselheiro não será remunerada a qualquer título, sendo considerado serviços públicos de revelância social e estabelecida a presença de idoneidade moral do membro designado.

continua

NA



Prefeitura Municipal de Agrestina - PE

- 5 -

ARTIGO 8º - O CONDECA reunir-se-á com a presença de no mínimo 04 (quatro) conselheiros, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou mediante requerimento de 04 (quatro) dos membros efetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não sendo verificados a presença de quorum na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião que deverá ocorrer no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

ARTIGO 9º - Perderão seus mandatos os membros que deixarem de comparecer, sem justificativa plausível, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas.

§ 1º - O prazo para requerer justificação de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião, em que a mesma ocorreu.

§ 2º - Declarada a perda de mandato de qualquer conselheiro, o Presidente do CONDECA comunicará, oficialmente, ao Prefeito do Município, a fim de que este proceda a pertinente substituição do membro afastado.

ARTIGO 10º - As decisões do CONDECA serão tomadas por maioria simples dos membros presentes às reuniões cabendo ao Presidente ou a quem de direito no exercício da Presidência apenas o voto de qualidade.

ARTIGO 11º - Compete ao Presidente do CONDECA, privativamente:

- I - Coordenar as atividades do órgão;
- II - Convocar e presidir as reuniões do CONDECA;
- III - Propor as reformas que se fizere, necessárias no regimento Interno do CONDECA;
- IV - Fazer cumprir as decisões emanadas de suas reuniões;
- V - Remeter ao Prefeito do Município anualmente, o relatório das atividades do CONDECA, bem como a prestação de contas dos recursos de qualquer natureza a ele repassados.
- VI - Prestar contas ao CONDECA da gestão financeira e da realização de suas atividades;
- VII - Executar outras atribuições que, a critério dos membros do CONDECA, sejam julgados como de competência específica do Presidente.

continua... *Ab/...*



Prefeitura Municipal de Agrestina - PE

- 6 -

ARTIGO 12º - O CONDECA poderá dispor dos seguintes recursos destinados ao custeio de suas atividades:

- I - Dotações consignadas no orçamento do Município;
- II - Créditos Adicionais;
- III - Doações e legados;
- IV - Dotações federais e estaduais destinadas à implementação e desenvolvimento de programas voltados para a proteção da infância e à adolescência, cuja execução envolva a participação direta do CONDECA;

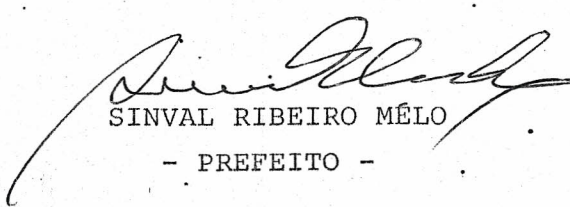
V - Recursos de outras fontes de qualquer natureza que a ele sejam destinados.

ARTIGO 13º - A prestação de contas das atividades do CONDECA, inclusive da aplicação dos recursos que lhe forem destinados por qualquer fonte, será encaminhado à Câmara Municipal, juntamente com a prestação de contas da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 14º - No prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei o CONDECA elaborará o seu regimento Interno, que será expedido através de decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA, 24 DE MARÇO DE 1992.


SINVAL RIBEIRO MELO

- PREFEITO -